

Contrato Nº 253/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2022
PROCESSO 22.0.000002932-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.757.012/0001-72, com sede à Rua Padre João Damasceno, 1920, Edifício Lisboa Center, Sala 5, Lagoa Nova, Natal/RN, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **BÁRBARA ALMEIDA DE LIMA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 2.XXX.245 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.XXX.XXX-45, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para instalação de proteção e seletividade das subestações de energia, em sincronização com o sistema de energia da Concessionária de Energia Elétrica - Energisa, nos prédios da SEDE do Tribunal de Justiça, das Comarcas de Araguaína, de Palmas e de Porto Nacional, com fornecimento de material, e projeto aprovado junto a Concessionária, nas quantidades e especificações abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Instalação de proteção e seletividade da subestação de energia, em sincronização com o sistema de energia da Concessionária de Energia Elétrica - Energisa, no prédio SEDE do Tribunal de Justiça.	Serv.	1	R\$ 138.065,82	R\$ 138.065,82
	2	Instalação de proteção e seletividade da subestação de energia, em sincronização com o sistema de energia da Concessionária de Energia Elétrica - Energisa, no prédio do Fórum da Comarca de Araguaína.	Serv.	1	R\$ 123.461,00	R\$ 123.461,00
	3	Instalação de proteção e seletividade da subestação de energia, em sincronização com o sistema de energia da Concessionária de Energia Elétrica - Energisa, no prédio do Fórum da Comarca de Palmas.	Serv.	1	R\$ 173.795,10	R\$ 173.795,10
	4	Instalação de proteção e seletividade da subestação de energia, em sincronização com o sistema de energia da Concessionária de Energia Elétrica - Energisa, no prédio do Fórum da Comarca de Porto Nacional.	Serv.	1	R\$ 131.058,60	R\$ 131.058,60
Valor global						R\$ 566.380,52

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 22.0.000002932-0 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2022, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 7 de junho de 2022.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.2. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.3. No ato da assinatura deste Contrato a empresa deverá assinar Declaração de Sigilo e Responsabilidade, conforme Anexo C do Termo de Referência.

2.4. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Entregas:

3.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de acordo com objeto no máximo 15 (quinze) dias corridos, após esta receber do CONTRATANTE a nota de empenho e conseqüentemente a partir da emissão da ordem de serviço;

3.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica compatível com o objeto desta contratação.

3.2. Prazo de execução do serviço:

3.2.1. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do empenho.

3.3. Local de execução dos serviços:

3.3.1. Os serviços serão realizados nos prédios da SEDE do Tribunal de Justiça, na Comarca de Araguaína, na Comarcas de Palmas e na Comarca de Porto Nacional.

3.4. A prestação dos serviços deverá obedecer às especificações técnicas do manual do fabricante do equipamento, sendo executados em conformidade com a Cláusula Quarta deste Instrumento e no item 8 – Metodologia do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA:

4.1. Fórum de Araguaína:

4.1.1. Elaboração e Fornecimento de projeto de Seletividade aprovado na Energisa-TO para garantir o perfeito funcionamento do sistema de proteção a ser instalado (sistema fotovoltaico) no edifício sede do Fórum de Araguaína- Estado do Tocantins;

4.1.2. Fornecimento e Instalação de Proteção indireta incorporada (Proteções 50, 51, 50N, 51N 67, 32, 46, 47, 81, 25 etc..) em Painel metálico na parede da subestação, com bornes, botoeiras e sinalização completas e Rele de Proteção Pextron URP 6000, OU SIMILAR, com disparador capacitivo incorporado e No-Break de 1000VA junto ao painel e demais acessórios de montagem;

4.1.3. Fornecimento e Instalação de barramentos de M.T., conexões, e 4 Transformadores de Potencial 1000VA, Fusíveis de Proteção para os TP's, eletrodutos, cabos de controle e sinalização e demais equipamentos e acessórios para o perfeito funcionamento do sistema de proteção. Caso seja necessário acréscimo de infraestrutura, esta deverá ser fornecida e considerada para fins de orçamento;

4.1.4. Serviço de configuração, parametrização e realização de testes com caixa de teste de Reles, para desarme do disjuntor de Média Tensão (mostrar fotos e planilhas dos testes realizados);

4.1.5. Testes de Resistencia de Isolação, Resistencia dos enrolamentos, e Relação de Transformação em todos os TP'S a serem instalados (mostrar fotos e planilhas dos testes realizados);

4.1.6. Testes de Resistencia de Isolação, Resistencia ôhmica de contatos e Teste de simultaneidade entre polos no disjuntor de Média Tensão a ser instalado (mostrar fotos e planilhas dos testes realizados);

4.1.7. Fornecimento de Anotação de Responsabilidade técnica pelo projeto de seletividade e execução da obra e Parametrização do Rele de Proteção, devidamente aprovado na Concessionária Energisa.

4.2. Fórum de Palmas:

4.2.1. Elaboração e Fornecimento de projeto de Seletividade aprovado na Energisa-TO para garantir o perfeito funcionamento do sistema de proteção a ser readequado no Edifício Sede do Fórum de Palmas - Estado do Tocantins;

4.2.2. Fornecimento e Instalação de 1 Disjuntor MT – 15KV, tripolar, sistema ON-BOARD, com isolamento a Vácuo IN 800A – ICC 16KA ou superior, com motorização 220 VCA, bobina de Abertura e Fechamento 220VCA ou 115VCA, Marca Siemens Modelo 3AH5 ou SIMILAR, com Proteção indireta incorporada em Painel metálico no próprio Disjuntor, com botoeiras e sinalização completas e Rele de Proteção Pextron URPE 1439TU ou similar (Proteções 50, 51, 50N, 51N 27, 59 etc...), com rearme automático por tensão (ANSI 79T) e/ou frequência;

(ANSI 79F), com disparador capacitivo e Nobreak de 1000VA Incorporado, 3 TC'S e 2 TPS Incorporados ao painel (de acordo com o projeto de seletividade), e demais acessórios de montagem;

4.2.3. Serviço de Desmontagem do Disjuntor de M.T antigo, Tela de Proteção, Barramentos de M.T. retirando todos os materiais que não serão usados, removendo para fora da Subestação;

4.2.4. Fornecimento e instalação de barramentos de M.T., conexões, tela de proteção metálica e 1 transformador de potencial (TP de 1000VA), fusíveis de proteção para o TP, eletrodutos, cabos de controle e sinalização e demais equipamentos e acessórios para o perfeito funcionamento dos sistemas de proteção. Caso seja necessário acréscimo de infraestrutura, esta deverá ser fornecida e considerada para fins de orçamento;

4.2.5. Fornecimento de 3 tapetes de isolamento de 15KV, 1mtx 1mt e luva de média tensão – 20KV com luva de cobertura de Vaqueta;

4.2.6. Serviço de configuração, parametrização, realização de testes com caixa de teste de reles, para desarme do disjuntor de M.T. e demais testes de operação necessários (mostrar fotos e planilhas dos testes realizados);

4.2.7. Testes de Resistencia de Isolação, Resistencia dos enrolamentos, e Relação de Transformação em todos os TP'S e TC'S a serem instalados (mostrar fotos e planilhas dos testes realizados);

4.2.8. Testes de Resistencia de Isolação, Resistencia ôhmica de contatos e Teste de simultaneidade entre polos no disjuntor de Média Tensão a ser instalado (mostrar fotos e planilhas dos testes realizados);

4.2.9. Fornecimento de anotação de responsabilidade técnica pelo projeto de seletividade e pela execução da obra e parametrização do rele de proteção, devidamente aprovado na Concessionário Energisa.

4.3. Porto Nacional:

4.3.1. Elaboração e Fornecimento de projeto de Seletividade aprovado na Energisa-TO para garantir o perfeito funcionamento do sistema de proteção a ser instalado (sistema fotovoltaico) no edifício sede do Forum de Porto Nacional - Estado do Tocantins;

4.3.2. Fornecimento e Instalação de Proteção indireta incorporada (Proteções 50, 51, 50N, 51N 67, 32, 46, 47, 81, 25 etc..) em Painel metálico na parede da subestação, com botoeiras e sinalização completas e Rele de Proteção Pextron URP 6000 ou Similar, com disparador capacitivo incorporado e No-Break de 1000VA junto ao painel e demais acessórios de montagem;

4.3.3. Fornecimento e Instalação de barramentos de M.T., conexões, e 04 Transformadores de Potencial de 1000VA, Fusíveis de Proteção para os TP's, eletrodutos, cabos de controle e sinalização e demais equipamentos e acessórios para o perfeito funcionamento do sistema de proteção. Caso seja necessário acréscimo de infraestrutura, esta deverá ser fornecida e considerada para fins de orçamento;

4.3.4. Serviço de configuração, parametrização e realização de testes com caixa de teste de Reles, para desarme do disjuntor de Média Tensão (mostrar fotos e planilhas dos testes realizados);

4.3.5. Testes de Resistencia de Isolação, Resistencia dos enrolamentos, e Relação de Transformação em todos os TP'S a serem instalados (mostrar fotos e planilhas dos testes realizados);

4.3.6 Testes de Resistencia de Isolação, Resistencia ôhmica dos contatos e Teste de simultaneidade entre polos no disjuntor de Média Tensão existente (mostrar fotos e planilhas dos testes realizados);

4.3.7. Fornecimento de Anotação de Responsabilidade técnica pelo projeto de seletividade e execução da obra e Parametrização do Rele de Proteção, devidamente aprovado na Concessionária Energisa.

4.4. Tribunal de Justiça:

4.4.1. Elaboração e Fornecimento de projeto de Seletividade aprovado na Energisa-TO para garantir o perfeito funcionamento do sistema de proteção a ser readequado no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Tocantins na cidade de Palmas - TO;

4.4.2. Readequação do painel de proteção e disjuntor PVO existente (não será trocado, pois como já está instalado, tem proteção indireta com rele pextron URPE 7104 e não terá nenhuma modificação significativa de cargas ou outro tipo de alimentação (Painéis foto voltaicos por exemplo), apenas será realizado testes e colocar o rele para funcionar, desligando o disjuntor em caso de sobre-correntes;

4.4.3. Fornecimento e instalação de 1 No-Break de 1000VA, para alimentação do painel de proteção existente;

4.4.4. Serviço de configuração, parametrização e realização de testes com caixa de teste de Reles, para desarme do disjuntor de Media Tensão (mostrar fotos e planilhas dos testes realizados);

4.4.5 Testes de Resistencia de Isolação, Resistencia ôhmica dos contatos e Teste de simultaneidade entre polos no disjuntor de Média Tensão existente (mostrar fotos e planilhas dos testes realizados);

4.4.6 Testes de Resistencia de Isolação, Resistencia dos enrolamentos, e Relação de Transformação em todos os TC'S que já estão instalados (mostrar fotos e planilhas dos testes realizados);

4.4.7. Fornecimento de Anotação de Responsabilidade técnica pelo projeto de seletividade e execução da obra e Parametrização do Rele de Proteção, devidamente aprovado na Concessionária Energisa.

4.5. Ferramentas e equipamentos:

4.5.1. A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo, as seguintes ferramentas e equipamentos de manutenção, de tais forma: Aquisição por recurso próprio; Locação; Empréstimos de terceiro; ou outros, conforme discriminados abaixo, tabela 1 e tabela 2:

Tabela 1.

QTDE.	DESCRIÇÃO
1	CAIXA DE TESTE E CALIBRAÇÃO DE RELES E DISJUNTORES – Comprove Engenharia, Megabras, Eletroteste, Instrum. Etc...
1	MEGGER 5KV - MEDIDOR DE RESISTÊNCIA OHMICA DE ISOLAÇÃO) – Megabras – Instrum – Fluke, etc...
1	MICROHMIMETRO DIGITAL 10 A – (MEDIDOR DE RESISTÊNCIA OHMICA DE CONTATO) - Megabras, Instrum, Eletroteste, etc...
1	MEDIDOR DE SIMULTANEIDADE DE DISJUNTORES (Tempo de abertura e fechamento dos contatos de disjuntores) – Megabras, Eletroteste, etc...
1	TTR - (MEDIDOR DE RELAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO) – Megabras, Instrum, eletroteste, etc...

Tabela 2.

DESCRIÇÃO:
Multímetros digitais
Alicates amperímetros digitais
Geradores Diesel ou Gasolina
Sopradores de Ar e aspiradores para limpeza
Equipamentos e ferramentas para montagem dos painéis e infra estrutura
Caixas de ferramenta para montagens eletromecânicas
Equipamentos e vestimentas de Segurança, conforme NR-10.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA:

5.1. Os materiais utilizados na execução de instalação da proteção e seletividade das subestações deverá obedecer a garantia disponibilizada pelo fabricante, contato a partir do aceite definitivo do objeto, sob responsabilidade integral da CONTRATADA:

5.1.1. Nos casos em que os materiais ou serviços apresentarem avarias e necessitem de ser substituídos, estes estarão sob garantia, não imputando custo adicional ao CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material defeituoso ou serviço mal executado, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de multa prevista neste Contrato e no item 16.3 do Termo de Referência.

5.3. Caso seja efetuada a substituição de algum material devido às falhas/defeitos, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelo gestor, em até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993, para os objetos descritos nos subitens abaixo:

a) Subitem 4.1.4; 4.2.6; 4.3.4 e 4.4.4, da Cláusula Quarta deste Contrato e subitem 8.1.4; 8.2.6; 8.3.4 e 8.4.4, do Termo de Referência - (mostrar fotos e planilhas dos testes realizados) - Serviço de configuração, parametrização e realização de testes com caixa de teste de Reles, para desarme do disjuntor de Media Tensão;

b) Subitem 4.1.5; 4.2.7; 4.3.5 e 4.4.5, da Cláusula Quarta deste Contrato e subitem 8.1.5; 8.2.7; 8.3.5 e 8.4.5, do Termo de Referência - (mostrar fotos e planilhas dos testes realizados) - Testes de Resistencia de Isolação, Resistencia dos enrolamentos, e Relação de Transformação em todos os TP'S a serem instalados;

c) Subitem 4.1.6; 4.2.8; 4.3.6 e 4.4.6, da Cláusula Quarta deste Contrato e subitem 8.1.6; 8.2.8; 8.3.6 e 8.4.6, do Termo de Referência- (mostrar fotos e planilhas dos testes realizados) - Testes de Resistencia de Isolação, Resistencia ôhmica dos contatos e Teste de simultaneidade entre polo s no disjuntor de Média Tensão existente;

d) Subitem 4.1.7; 4.2.9; 4.3.7 e 4.4.7, da Cláusula Quarta deste Contrato e subitem 8.1.7; 8.2.9; 8.3.7 e 8.4.7, do Termo de Referência - Fornecimento de Anotação de Responsabilidade técnica pelo projeto de seletividade e execução da obra e Parametrização do Rele de Proteção, tendo que ser aprovado na Concessionária Energisa.

6.2. Após a verificação dos subitens descritos no item 6.1 deste Contrato e item 15.1, do Termo de Referência e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, I, II, "b", da Lei nº 8.666, 1993, o CONTRATANTE emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor;

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do produto, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor global do presente Instrumento é de **R\$ 566.380,52 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente da presente aquisição ficará vinculada ao crédito orçamentário, neste exercício Financeiro, conforme indicado abaixo:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1760

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

8.3. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos materiais entregues e serviços efetivamente prestados, todos em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir em meio físico e eletrônico no formato "PDF" (separados por título), sob pena de devolução do documento fiscal, obedecida rigorosamente a ordem que segue:

9.1.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO E O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa a regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal, cópia do comprovante respectivo.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, constante na nota de empenho e na proposta de preços.

9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente, conforme desembolso abaixo:

9.4.1. O desembolso de pagamento obedecerá às etapas de execução dos serviços concluídos conforme cronograma:

Ordem de execução	Descrição
1	Instalação de proteção e seletividade da subestação de energia, em sincronização com o sistema de energia da Concessionária de Energia Elétrica - Energisa, no prédio do Fórum da Comarca de Araguaína - Endereço: Av. Filadélfia, nº 3650 - Setor das Autarquias Estaduais - Araguaína/TO.
2	Instalação de proteção e seletividade da subestação de energia, em sincronização com o sistema de energia da Concessionária de Energia Elétrica - Energisa, no prédio do Fórum da Comarca de Porto Nacional - Endereço: Área do Centro Olímpico Ademar Ferreira da Silva, s/n - Anel Viário, Centro - Porto Nacional/TO.
3	Instalação de proteção e seletividade da subestação de energia, em sincronização com o sistema de energia da Concessionária de Energia Elétrica - Energisa, no prédio do Fórum da Comarca de Palmas - Endereço: Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma - Palmas/TO.
4	Instalação de proteção e seletividade da subestação de energia, em sincronização com o sistema de energia da Concessionária de Energia Elétrica - Energisa, no prédio SEDE do Tribunal de Justiça - Endereço: Praça dos Girassóis s/n - Palma/TO.

9.5. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item 9.4, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Caixa Econômica Federal, Agência nº 4888, Conta Corrente nº 595-3 – Operação 003.**

9.6. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.7. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato, Termo de Referência e na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.9. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV,

ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

11.1.4. Prestar serviços de forma a assegurar que os sistema e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;

11.1.5. Indenizar quaisquer vícios, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no tocante aos projetos;

11.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros, dentre outros);

11.1.7. Prestar o CONTRATANTE todos os esclarecimentos solicitados referentes à prestação dos serviços contratados;

11.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

11.1.9. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

11.1.10. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

11.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.1.12. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do CONTRATANTE não isentará a responsabilidade e obrigações da CONTRATADA da proteção e seletividade das subestações de energia, bem como do projeto aprovado;

11.1.13. Apresentar nota fiscal dos materiais e serviços, em conjunto com toda documentação exigida pela fiscalização deste Contrato;

11.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

12.1.4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

12.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas aqui estabelecidas;

12.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços contratados;

12.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, bem como quaisquer falhas de qualquer natureza grave;

12.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução completa dos serviços e materiais;

12.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.1.10. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão neste Contrato, no Termo de Referência e nas Normas Técnicas a obedecer. Deverá a CONTRATADA consultar a FISCALIZAÇÃO em caso de dúvidas, devendo ser mantido um estreito entendimento entre as equipes de trabalho, tendo a FISCALIZAÇÃO, amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

12.1.11. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria de Infraestrutura e Obras, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

12.1.12. O gestor e ou fiscal do contrato informará, por escrito, acerca de eventuais irregularidades verificadas quanto à prestação dos serviços contratados.

12.1.13. As vistorias e fiscalizações serão, preferencialmente, acompanhadas por representante ou preposto da CONTRATADA.

12.1.14. Em caso de reincidência ou descumprimento a CONTRATADA poderá se sujeitar às penalidades previstas neste Instrumento, na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

12.1.15. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua

notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

14.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente contrato fica vinculado aos autos 22.0.000002932-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

17.1. A vigência deste Contrato será contada da data de sua assinatura ficando adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. A gestão e fiscalização do contrato a ser firmado ficarão a cargo da Diretoria de Infraestrutura e Obras e serão nomeados através de portaria.

19.2. O atesto da nota fiscal será realizado pelos Fiscais designados e posteriormente pelo Gestor do(s) contrato(s), desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputáveis a CONTRATADA.

19.3. O Fiscal deverá fazer acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao gestor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

19.4. Ao Fiscal caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.

19.5. O Fiscal e o gestor deverão prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19.6. Cabe ao gestor zelar para que durante a vigência do CONTRATO sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

19.8. A comunicação entre as partes, gestão/fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações ou registros no Relatório de Serviços, por meio de mecanismos formais de comunicação, preferencialmente, via correio eletrônico (e-mail). Na impossibilidade do envio de e-mail, a comunicação poderá ser via telefone com a formalização, via e-mail, posteriormente quando possível.

19.9. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação dos serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e fiscalização.

19.10. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

19.11. Quando houver necessidade de emitir notificações à CONTRATADA, o gestor deverá praticar o ato.

19.12. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 – TJ/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

20.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

20.1.4. A contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

21.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

21.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

21.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 21.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

21.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

21.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

21.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

21.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo;

21.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

21.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente

21.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONSENTIMENTO:

22.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 21.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Almeida de Lima, Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 22:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 23/06/2022, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4388754** e o código CRC **27307DC3**.
